MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU UFRPE Nº 088/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Aprova a normativa que disciplina as parcerias entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução de projetos acadêmicos e prestação de serviços técnicos especializados.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão Nº 016/2021 deste Conselho, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017753/2020-04, e

CONSIDERANDO o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Emenda constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e os decretos de Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e de Nº 8.240, de 21 de maio de 2014, os quais regulamentam a Lei Nº 8.958/1994;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa que disciplina as parcerias entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução de projetos acadêmicos e prestação de serviços técnicos especializados.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 088/2021 DO CONSU)

Art. 2º Em decorrência do art. 1º, ficam revogadas as Resoluções: nº 72/2013, nº 32/2015, nº 131/2015 e nº 180/2019 todas do Conselho Universitário, com as seguintes ementas:

Resolução nº 72/2013/CONSU/UFRPE: Aprova normas disciplinadoras do relacionamento entre a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE), como instituição apoiada e as Fundações de Apoio;

Resolução nº 32/2015/CONSU/UFRPE: Dispõe sobre as normas e procedimentos para celebração de convênios, acordos de cooperação e demais ajustes entre a UFRPE e entidades privadas;

Resolução nº 131/2015/CONSU/UFRPE: Aprova normas disciplinadoras para apresentação e análise de Prestações de Contas de transferências voluntárias, desta Universidade;

Resolução nº 180/2019/CONSU/UFRPE: Aprova normas regulamentadora disciplinar da recompensa à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), na execução de projetos acadêmicos;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU UFRPE Nº 146/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova **Ad referendum** do CONSU alteração na Resolução nº 088/2021 com a finalidade de contemplar cursos ofertados por meio da Bolsa Formação, instituídos pela Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011 e considerados como Modalidades de Educação Profissional e Tecnológica.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a urgência do assunto exarada no Processo UFRPE Nº 23082. 017753/2020-04, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **Ad referendum** do Conselho Universitário, a alteração na Resolução nº 088/2021 do Conselho Universitário, com a finalidade de contemplar os cursos ofertados por meio da Bolsa Formação, instituidos pela Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011 e considerados como modalidades de Educação Profissional e Tecnológica, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência da alteração aprovada pelo art. 1º, fica revogada a Resolução nº 088/2021 do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 25 de novembro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(Continuação da Resolução nº 146/2021 do CONSU)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - ESCOPO DA NORMATIVA

Art. 1º Esta norma regulamentadora, sem prejuízo das leis vigentes, disciplina as parcerias entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução de projetos acadêmicos e prestação de serviços técnicos especializados.

Art. 2º Projeto Acadêmico é um esforço eventual e temporário com finalidade de ensino, extensão, inovação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, ou extensão com finalidade de empreendedorismo, conforme classificação definida no Título III.

Parágrafo único. A execução de projeto acadêmico se realizará por meio de parceria, na forma de Convênios, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação ou outro instrumento jurídico similar.

Art. 3º Prestação de serviços técnicos especializados é toda a espécie de serviço, material ou imaterial, realizada pela UFRPE, a qual pode ser contratada mediante retribuição, que se dá através da realização de análises e ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais, assessorias, auditorias, capacitações, comercialização de produto, consultorias, laudos técnicos, perícias, treinamentos, vistorias, e outros similares, conforme classificação definida no Título IV.

§1º A execução da prestação de serviço especializado se realizará pela UFRPE por meio de Contrato entre pessoa física ou jurídica diretamente com a UFRPE ou por meio de Parceria entre a UFRPE e Fundação de Apoio, na forma de Convênios ou outro instrumento jurídico similar.

§2º Produto é um item físico, lógico ou virtual resultante de um projeto acadêmico, ou um serviço.

§3º A unidade organizacional interessada em prestar serviço técnico especializado é a responsável por viabilizar a autorização prévia da produção e comercialização junto aos órgãos reguladores competentes.

Art. 4º O Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais (Instituto IPÊ) é a unidade primária da UFRPE responsável pelo estímulo, facilitação e suporte às parcerias institucionais.

CAPÍTULO II - INTENÇÕES DE PARCERIAS

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 5º Protocolo de Intenções, Memorando de Entendimento, ou qualquer outro instrumento similar oficializa a intenção de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de atuarem em futura parceria com a UFRPE.

§ 1º Os instrumentos previstos no caput não são requisitos obrigatórios para a celebração de uma parceria.

§ 2º Os instrumentos previstos no caput não autorizam a realização de qualquer atividade. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida, dependerá da celebração de uma parceria para execução de projeto acadêmico ou prestação de serviço.

TÍTULO II - CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I - DOS PARTÍCIPES

Art. 6º O Instituto IPÊ promoverá de maneira equânime e transparente o credenciamento de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em formalizar parcerias com a UFRPE para a consecução de finalidades de interesse mútuo.

§1º O credenciamento deverá ser realizado seguindo as instruções normativas do Instituto IPÊ.

§2º O credenciamento do caput não substitui o credenciamento específico para fundações de apoio, nos moldes do inciso III, art. 2º, da Lei 8.958, de 1994.

Art. 7º Nos casos em que a UFRPE não tiver condições de formalizar parceria com todos os interessados em desenvolver o mesmo objeto, deverá ser realizado chamamento público para seleção do parceiro.

Art. 8º Não é vedada a atuação de servidores da UFRPE na captação de potenciais parceiros.

CAPÍTULO II - DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 9º A Fundação de Apoio, devidamente registrada e credenciada por ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, prestará apoio à UFRPE, cabendo-lhe o gerenciamento administrativo e financeiro de projetos acadêmicos e da prestação de serviços técnicos especializados, além de responder pela prestação de contas e pelas decorrências legais das execuções.

Parágrafo único. A UFRPE poderá ser partícipe na execução de projeto acadêmico administrativamente e financeiramente gerenciado por fundação de apoio não credenciada na forma do caput, desde que a coordenação do projeto acadêmico seja de responsabilidade de outra Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) apoiada por aquela fundação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 10 A Fundação de Apoio não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto das parcerias celebradas com a UFRPE, nem delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto pactuado.

Art. 11 Para cada projeto acadêmico ou prestação de serviços técnicos especializados em parceria com Fundação de Apoio, deverão constar as atividades da Fundação, associadas ao desenvolvimento do projeto acadêmico ou da prestação de serviços técnicos especializados, relacionando essas atividades com as suas Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) previstas, para justificar, quando for o caso, o recebimento dessas despesas, sem prejuízos das leis e regulamentações vigentes.

Art. 12 A Fundação de Apoio poderá organizar, divulgar e financiar as atividades realizadas em conjunto com a UFRPE, no sentido e com o objetivo de captar recursos financeiros de potenciais parceiros nacionais ou internacionais, para financiamento de projetos acadêmicos e para prestação de serviços técnicos especializados.

Art. 13 A Fundação de Apoio deverá:

I - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - submeter-se a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

III - observar a legislação trabalhista;

IV - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

V - submeter-se ao controle de gestão da UFRPE;

VI - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente; e

VII - divulgar, na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na internet, os documentos listados no art. 4º-A da Lei nº 8.598/1994.

TÍTULO III - PROJETOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS

seção I - quanto à natureza

Art. 14 Para fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, quanto a sua natureza em:

I - Projeto de Ensino: quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu, stricto sensu profissionalizante ou cursos sequenciais de formação complementar, na forma presencial ou a distância, para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos, ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

II - Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: quando apresentarem estudos, atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico propostos por pesquisadores da UFRPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, internos ou externos à Universidade, em trabalhos acadêmicos associados ao projeto, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III - Projeto de Extensão: quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, que envolva transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos;

IV - Projeto de Desenvolvimento Institucional: quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRPE, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão e alcance de sua visão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

V - Projeto de Inovação: quando introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; ou

VI - Projeto de Extensão com finalidade de Empreendedorismo: quando envolver a concepção, modelagem de negócio, desenvolvimento, lançamento, organização e gestão de um empreendimento com fins sociais e/ou econômicos.

Parágrafo único. O projeto acadêmico pode envolver e ser classificado em mais de uma natureza sendo, nestes casos, considerado como projeto acadêmico integrador.

seção II - quanto à interação com pessoas jurídicas

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 15 Para fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, quanto à interação com pessoas jurídicas:

I - Tipo A: quando a UFRPE executar o projeto acadêmico através de parceria com pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional, sem previsão de repasses de recursos entre os partícipes para a execução do objeto;

II - Tipo B: quando a UFRPE executar o projeto acadêmico de forma direta, através de parceria com pessoa jurídica, pública (municípios, estados e distrito federal) ou privada, nacional ou internacional, com previsão de repasses de recursos para Conta Única do Tesouro Nacional;

III - Tipo C: quando a UFRPE executar o projeto acadêmico financiado por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União;

IV - Tipo D: quando a UFRPE executar o projeto acadêmico de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Desenvolvimento Institucional ou de Inovação, através de parceria com a fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto, com autorização para captação e recebimento direto de recursos financeiros, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional;

V - Tipo E: quando a UFRPE executar o projeto acadêmico por meio de parceria com a fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto, com previsão de repasse de recursos do próprio orçamento da universidade, de Termos de Execução Descentralizada (TED) ou por meio de convênios celebrados com Municípios, Estados e Distrito Federal, com o controle pela Plataforma +Brasil ou sistema que lhe substitua;

VI - Tipo F: quando a UFRPE executar o projeto acadêmico através de parceria tripartite com pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional, e a fundação de apoio, para a gestão administrativa e financeira do projeto;

VII - Tipo G: quando a UFRPE executar o projeto acadêmico em colaboração técnica, através de parceria com outra instituição federal de ensino - IFES, instituição federal de pesquisa ou o Ministério da Educação, com previsão de afastamento de servidor para atuar em qualquer um dos partícipes; ou

VIII - Tipo H: quando a UFRPE transferir recursos por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) para órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União para execução de projeto acadêmico.

§1º Os projetos acadêmicos em que o repasse financeiro para a UFRPE seja exclusivamente de recompensa ou ressarcimento será enquadrado como do Tipo A.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

§2º Esta resolução não se aplica aos TEDs de interesse da administração que sejam realizados para execução de objeto não enquadrado como projeto acadêmico.

CAPÍTULO II - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS

seção I - elaboração do projeto acadêmico e plano de trabalho

Art. 16 A elaboração do projeto acadêmico deverá seguir as resoluções pertinentes e as instruções da unidade organizacional competente de acordo com a sua natureza conforme classificação no capítulo anterior.

§1º Os projetos acadêmicos de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação, e de Extensão com finalidade de Empreendedorismo deverão seguir as resoluções específicas e as orientações de elaboração definidas pelo Instituto IPÊ.

§2º Os projetos acadêmicos de Ensino e de Extensão deverão seguir as resoluções específicas e as orientações de elaboração definidas pelas Pró-Reitorias competentes.

§3º Os projetos acadêmicos de Desenvolvimento Institucional deverão seguir as resoluções específicas e as orientações de elaboração definidas pela Reitoria da UFRPE.

§4º O projeto acadêmico deverá estar acompanhado de Plano de Trabalho.

Art. 17 A elaboração do Plano de Trabalho deverá seguir as Instruções Normativas do Instituto IPÊ, no qual sejam precisamente definidos:

I - justificativa e caracterização da relevância da atividade para a UFRPE;

II - identificação do objeto a ser executado, descrito de forma detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, vedado objetos genéricos;

III - prazo de execução limitado no tempo;

IV - cronograma de execução do objeto;

V - metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com indicação dos respectivos indicadores mensuráveis e os resultados esperados;

VI - os recursos financeiros, materiais e os recursos humanos não remunerados da UFRPE, com os ressarcimentos e recompensas pertinentes;

VII - a relação da equipe executora, servidores e estudantes da UFRPE e membros da instituição partícipe, contendo: nome, CPF, SIAPE (se for servidor), grau de formação, vínculo com a instituição,

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

função no projeto, quantitativo de horas dedicadas a execução do projeto e valores de bolsas ou retribuições pecuniárias, quando for o caso;

VIII - relação de bens e serviços a serem adquiridos ou contratados, pagamentos previstos compatíveis com valor de mercado;

IX - cronograma de desembolso ou estimativa de receita;

X - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XI - estimativa de valores e cronograma de repasse das Despesas Operacionais e Administrativas (DOAs) da Fundação de Apoio, quando for o caso; e

XII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão financiador.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho é de responsabilidade do Coordenador do Projeto Acadêmico e deverá se realizar de forma conjunta com a(s) organização(ões) partícipe(s).

subseção I - recompensa e ressarcimento à universidade

Art. 18 Os projetos acadêmicos dos Tipos B, D, E e F, com repasse de recursos financeiros, deverão prever a recompensa à UFRPE pela retribuição quanto ao uso da imagem, marca e de recursos físicos, humanos, tecnológicos e intelectuais da universidade para execução do projeto acadêmico.

§ 1º Não será exigida recompensa à UFRPE para projetos acadêmicos financiados por meio de editais e chamamentos públicos de agências oficiais de fomento.

§ 2º O caput será aplicado também para os projetos acadêmicos do Tipo A enquadrados na possibilidade prevista no art. 28 desta Resolução.

Art. 19 A título de recompensa à UFRPE, sobre o valor da receita bruta do projeto acadêmico incidirá no mínimo 10% (dez por cento), acrescido no plano de aplicação do Plano de Trabalho, a ser assim distribuído:

I - 6% (seis por cento) para o órgão proponente;

II - 3% (três por cento) para a Administração Superior; e

III - 1% (um por cento) para a unidade organizacional responsável pela gestão da área da natureza do projeto, conforme classificação prevista no art. 14 desta Resolução:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

a) Projeto de Ensino: quando em nível de graduação para a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PREG); quando em nível de pós-graduação para a Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG);
b) Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: Instituto IPÊ;
c) Projeto de Extensão: Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);
d) Projeto de Desenvolvimento Institucional: Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);
e) Projeto de Inovação: Instituto IPÊ; ou
f) Projeto de Extensão com finalidade de Empreendedorismo: Instituto IPÊ.

§ 1º Para esta resolução, receita bruta é a somatória dos valores para aquisição de bens e materiais, contratação de serviços e pagamento de bolsas, entre outros, previstos no plano de trabalho do projeto acadêmico.

§ 2º O percentual previsto no caput não será superior ao limite de taxa de recompensa ou ressarcimento à ICT ou outra taxa similar imposta em Editais ou Chamadas Públicas para financiamento de projetos acadêmicos, se houver, sendo que a distribuição será proporcional ao definido nos incisos I, II e III.

§ 3º Quando o projeto acadêmico for captado com o intermédio do Instituto IPÊ, os percentuais previstos nos incisos I e II serão reduzidos em 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) respectivamente, e o montante dessa redução de 3% (três por cento) será destinado ao referido Instituto.

§ 4° O órgão proponente do projeto acadêmico poderá renunciar ou reduzir a previsão de recompensa em percentual inferior ao definido no inciso I, desde que autorizado pelo respectivo Conselho Técnico-Administrativo (CTA), no caso de Unidade Acadêmica e Departamento Acadêmico, ou por órgão colegiado competente para os demais casos.

§ 5° O Reitor(a) da UFRPE poderá autorizar a renúncia ou redução da previsão de recompensa em percentual inferior ao definido nos inciso II, inciso III e §3º.

§ 6° A parte da recompensa à UFRPE prevista no inciso I poderá se realizar por meio da aquisição de equipamentos, de obras de infraestrutura ou de recursos financeiros a serem repassados à universidade, ou o seu somatório.

§ 7° A parte da recompensa à UFRPE prevista no inciso II, inciso III e §3º deverá se realizar por meio de recursos financeiros a serem repassados à universidade.

§ 8° Quando houver o envolvimento de mais de um órgão na realização do Projeto Acadêmico, a parte da recompensa definida no inciso I obedecerá à proporcionalidade da participação de cada um destes, conforme distribuição prevista no plano de trabalho aprovado.

Art. 20 O recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, dos valores correspondentes aos percentuais previstos no Art. 19, ocorrerá após a entrega do objeto do projeto acadêmico, ainda durante a vigência da parceria, e deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), considerando:

I - Unidade Gestora: 153165;

II - Código de Gestão: 15239;

III - Código de Recolhimento: a ser consultado junto à Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF) da UFRPE; e

IV - Código de Referência, de acordo com o destino/UGR (Unidade Gestora Responsável): conforme o Anexo I para o órgão proponente e para a unidade organizacional responsável pela gestão da área da natureza do projeto; 150748, para a Administração Superior; e 156785, quando ocorrer condição prevista no §3º do art. 19.

Art. 21 A movimentação dos recursos financeiros provenientes da distribuição da recompensa à UFRPE, prevista no art. 19, será de responsabilidade da Pró-reitoria de Administração - PROAD/UFRPE, conforme solicitação formal:

I - do dirigente do órgão proponente, para os valores correspondentes ao percentual do inciso I do Art. 19;

II - do Reitor(a), para os valores correspondentes ao percentual do inciso II do art. 19;

III - do dirigente da unidade organizacional responsável pela gestão da área da natureza do projeto acadêmico, para os valores correspondentes ao percentual do inciso III do art. 19; e

IV - do Diretor-Geral do Instituto IPÊ, para os valores correspondentes ao §3º do art. 19.

§ 1º Os procedimentos para utilização dos recursos financeiros devem seguir as instruções do Manual de Procedimentos para Compras e Contratação de Serviços da UFRPE.

§ 2º A utilização dos recursos financeiros dependerá da disponibilidade de crédito orçamentário para a UFRPE, conforme previsão legal.

Art. 22 Os projetos acadêmicos dos Tipos A, B, D, E e F com previsão de uso do espaço físico da universidade por terceiros deverão prever o ressarcimento à UFRPE.

§1º Para esta resolução, espaço físico compreende salas, laboratórios, auditórios, campos, quadras, estacionamentos, etc., bem como os serviços de manutenção predial como energia, água, limpeza, segurança, etc.

§2º O valor do ressarcimento à UFRPE será calculado de acordo com o termo de cessão ou permissão de uso firmado com o particular.

§3º Poderão ser gratuitas as cessões ou autorizações de uso de espaços físicos para as parcerias comprometidas com a promoção da educação, da saúde, da assistência social e da inovação.

§4º Compete à Administração Superior autorizar, mediante solicitação formal do terceiro interessado, a gratuidade da cessão/autorização de uso do espaço físico.

§5º O ressarcimento devido deverá ser realizado através de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), considerando:

I - Unidade Gestora: 153165;

II - Código de Gestão: 15239;

III - Código de Recolhimento: a ser consultado junto à Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF) da UFRPE; e

IV - Código de Referência: 155942.

subseção II - despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio

Art. 23 As Despesas Operacionais e Administrativas (DOAs) dos projetos acadêmicos realizados pela UFRPE com gerenciamento administrativo e financeiro por Fundação de Apoio, poderão incidir até 15% (quinze por cento) sobre o valor da receita bruta do projeto, acrescido no plano de aplicação do Plano de Trabalho.

§1º A estimativa das DOAs da Fundação de Apoio, referentes ao gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos acadêmicos, deverá ser calculada com base em metodologia financeira e contábil em vigor, aprovada por meio de resolução do Conselho Universitário.

§2º A planilha de estimativa das DOAs da Fundação de Apoio, referentes ao gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos acadêmicos, acompanhada do balancete financeiro, deverão ser analisados e aprovados pela Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF/PROAD da UFRPE e anexada ao processo administrativo que trata da parceria institucional.

§3º O recebimento das DOAs pela Fundação de Apoio será efetivado no curso da execução do projeto acadêmico, em conformidade com a análise contábil da GCF/PROAD da UFRPE.

subseção III - composição da equipe

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 24 É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução dos projetos acadêmicos atuando na área de sua especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§1º A participação de servidor da UFRPE em projeto acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

I - autorização expressa pela respectiva chefia imediata, com indicação de controle de carga horária;

II - no caso de servidor docente em regime de 40h (quarenta horas) com Dedicação Exclusiva (DE) e com previsão de retribuição pecuniária, a autorização e controle de carga horária se dará por meio de portaria, conforme resolução específica em vigor;

III - no caso de servidor técnico-administrativo e docente sem dedicação exclusiva, com previsão de retribuição pecuniária, terá a carga horária, computada isoladamente ou em conjunto com outros projetos, limitada a no máximo 8 (oito) horas semanais;

IV - no caso dos cursos ofertados por meio da Bolsa Formação, Instituídos pela Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, e considerados como Modalidades de Educação Profissional e Tecnológica, seguirão os limites de carga horária especificados na Resolução CD/FNDE Nº 4 de 16 de março de 2012, em substituição aos Incisos II e III deste parágrafo.

V - não estar cedido ou em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento da Universidade.

§2º É vedado ao servidor:

I - acumular mais de duas funções, com ou sem remuneração, no mesmo projeto acadêmico; e

II - fazer parte da equipe executora ou receber qualquer remuneração por meio do projeto acadêmico no qual atua como fiscal.

§3º Entre os membros da equipe será indicado um servidor para desempenhar a função de Coordenador do Projeto Acadêmico, que não esteja na condição de inadimplência, conforme art. 51 desta Resolução.

Art. 25 Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão participar de projetos acadêmicos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica, tecnológica e à inovação, e ao empreendedorismo.

§1º Em todos os projetos acadêmicos executados em parceria deverá ser incentivada a

participação de estudantes regularmente matriculados na UFRPE.

§2º Compete à coordenação do projeto acadêmico indicar os critérios utilizados para seleção dos estudantes, atestando a sua lisura e transparência, em conformidade com o disposto no caput.

Art. 26 Os projetos acadêmicos deverão ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFRPE, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, e estudantes regularmente matriculados.

§1º As atividades de ensino previstas em projetos acadêmicos deverão prever a participação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas à UFRPE.

§2º Para o cálculo da proporção referida no *caput* e §1º, não se incluem os participantes externos vinculados à instituição partícipe.

§3º Os Cursos ofertados por meio da Bolsa Formação, Instituídos pela Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, e considerados como Modalidades de Educação Profissional e Tecnológica, não se enquadram no *caput* deste artigo.

subseção IV - remuneração da equipe executora

Art. 27 A concessão de bolsa a servidor e estudante da UFRPE se caracteriza como doação para desenvolvimento das atividades do Projeto Acadêmico.

§1º O limite máximo do valor da bolsa do servidor será definido de acordo com o produto entre a carga horária mensal prevista no plano de trabalho, o valor da hora recebido na remuneração regular do beneficiário considerando o vencimento básico mais retribuição à titulação para docentes ou incentivo à qualificação para técnicos-administrativos do cargo efetivo, e um fator de ajuste de até 1,5 (50%) para membro da equipe e até 2 (100%) para coordenador, conforme base de cálculo definida no Anexo II.

§2º No caso de carga horária de 8h semanais de dedicação ao Projeto Acadêmico, o limite máximo da bolsa do servidor poderá ser o praticado por agências oficiais de fomento, atendidos os mesmos requisitos exigidos, em substituição ao disposto no §1º.

§3º O valor da bolsa do servidor poderá ser definido, proporcionalmente à carga horária de dedicação ao Projeto Acadêmico, de acordo com regras de Leis, Editais e Chamadas públicas, do qual o projeto tenha sido contemplado e atendidos os mesmos requisitos exigidos, em substituição ao disposto no §1º.

§4º O limite máximo do valor da bolsa do estudante será definido de acordo com o praticado por agências oficiais de fomento, atendidos os mesmos requisitos exigidos.

§5º O limite máximo do valor da bolsa do estudante em nível técnico e em graduação poderá ser

o valor pago pela UFRPE a estagiários, atendidos os mesmos requisitos exigidos, em substituição ao disposto no §4º.

§6º Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida para atividade desenvolvida antes da celebração ou após o encerramento da vigência da parceria.

§7º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

§8º É vedada acumulação da bolsa discente regulada por esta Resolução com outras bolsas concedidas pela UFRPE, exceto com as de caráter assistencial.

Art. 28 O partícipe pode pagar bolsa diretamente aos servidores e estudantes da UFRPE, desde que expressamente previsto no plano de trabalho e instrumento de parceria.

Art. 29 O pagamento de bolsas aos membros da equipe externos à UFRPE deverão ser realizados diretamente pelo partícipe financiador.

Art. 30 Os projetos acadêmicos de ensino em nível de pós-graduação serão remunerados de acordo com normativo específico.

seção II - aprovação do projeto acadêmico e plano de trabalho

Art. 31 O mérito e questões éticas envolvidas no projeto acadêmico serão analisados e aprovados no mínimo pelo órgão colegiado competente:

I - Conselho Técnico Administrativo - CTA, no caso do órgão proponente ser Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica;

II - Colegiado de Coordenação de Didática - CCD, no caso do órgão proponente ser curso de graduação ou programa de pós-graduação; ou

III - Nos casos que não se enquadram nos incisos anteriores serão analisados pelo Colegiado indicado pela Reitoria.

§1º Para análise e aprovação do projeto acadêmico não serão aceitas decisões monocráticas ou **ad referendum**.

§2º No caso de projeto acadêmico que envolva mais de um Departamento ou Unidade Acadêmica ou Órgão envolvido na execução do projeto, todos deverão analisar o mérito e questões éticas envolvidas por meio de seus respectivos colegiados.

§3º Caso o colegiado do Departamento ou da Unidade Acadêmica ou do Órgão envolvido na execução do projeto acadêmico não se manifeste ou não aprove o projeto, o interessado poderá

solicitar análise das instâncias superiores, na forma das normas internas da UFRPE.

§4º A aprovação do interesse institucional da parceria para execução de projeto acadêmico compete ao Diretor-Geral do Instituto IPÊ, considerando que:

I - os projetos acadêmicos de Inovação e de Extensão com finalidade de Empreendedorismo serão apreciados pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI do Instituto IPÊ, observando-se, especialmente, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes previstos nos instrumentos de parceria com o partícipe financiador;

II - os projetos acadêmicos que envolvam partícipe internacional serão apreciados pelo Núcleo de Internacionalização - NINTER do Instituto IPÊ; e

III - a análise técnica da parceria será realizada pelo Núcleo de Relações Institucionais - NURI do Instituto IPÊ.

§5º Quando houver previsão de despesas/recursos a serem disponibilizados pela UFRPE, deverão ser indicados os recursos financeiros ou não financeiros (bens e serviços economicamente mensuráveis), bem como autorização pelo gestor responsável, com indicação da fonte dos recursos.

CAPÍTULO III - CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 32 A proposta de parceria para execução de Projeto Acadêmico, nacional ou internacional, obedecerá às determinações da legislação específica, às Instruções Normativas do Instituto IPÊ e aos seguintes procedimentos:

I - o interessado deverá formalizar o pedido de parceria por meio de um processo administrativo registrado na UFRPE, instruído com toda a documentação específica para cada tipo de projeto acadêmico e encaminhar para aprovação do mérito e questões éticas envolvidas, conforme disposto no art. 31 desta Resolução; e

II - a Coordenadoria de Celebração de Parcerias – CELPA/NURI/IPÊ analisará a instrução processual, o credenciamento do partícipe, o plano de trabalho, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo administrativo, nesta ordem, para:

a) a Pró-Reitoria de Administração - PROAD analisar o suporte orçamentário, quando cabível, e das questões técnicas contábeis, quando o projeto acadêmico envolver repasse de recursos financeiros;
b) o Instituto IPÊ para aprovação do interesse institucional, conforme disposto no §4º do art. 31 desta Resolução;
c) a Procuradoria Jurídica - PJ para análise processual e jurídica;
d) os partícipes para assinatura do instrumento de parceria;
e) publicação da parceria no Diário Oficial da União (DOU);

f) notificação dos partícipes;
g) o Conselho Universitário - CONSU da UFRPE, para homologação da parceria;
h) a Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização - CAFIS/NURI/IPÊ para subsidiar o processo de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO ACADÊMICO

seção I - execução do projeto acadêmico

Art. 33 A execução do projeto acadêmico só poderá ser iniciada após a assinatura e conforme publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Nos projetos acadêmicos dos Tipos B, C, D, E, F e H, o(a) Reitor(a) da UFRPE designará, mediante emissão de portaria:

a) como Executor dos recursos, o Coordenador do Projeto Acadêmico; e
b) como Fiscal dos recursos e do Projeto Acadêmico, um servidor ativo da UFRPE com conhecimento sobre o objeto pactuado.

§2º Nos projetos acadêmicos dos Tipos A e G não haverá a função de Fiscal do Projeto acadêmico.

§3º As despesas só poderão ser ordenadas para fato gerador ocorrido dentro da vigência da parceria.

§4º É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Art. 34 O Coordenador do Projeto, durante a execução do projeto acadêmico, deverá:

I - garantir que as atividades sejam executadas e as metas alcançadas em conformidade com o Plano de Trabalho, com a legislação em vigor pertinente e com as decisões e resoluções internas da UFRPE;

II - tomar tempestivamente as medidas cabíveis à execução das atividades constantes no plano de trabalho;

III - nos projetos acadêmicos dos Tipos B, C, D, E, F e H, solicitar, autorizar e atestar a execução das despesas ao partícipe responsável pela gestão financeira do Projeto Acadêmico;

IV - assegurar a correta aplicação dos recursos, a fim de que o orçamento previsto no plano de trabalho seja cumprido, bem como para que se cumpram os dispositivos legais aplicáveis às compras e

serviços contratados para execução do projeto; e

V - solicitar, quando necessário, ajuste do Plano de Trabalho ou termo aditivo ao instrumento de parceria, com anuência dos partícipes envolvidos.

§1º Durante a execução do projeto acadêmico, o Coordenador do Projeto poderá afastar-se por um período não superior a 60 dias, devendo nesse caso indicar um substituto para o referido período.

§2º Em casos excepcionais, o órgão colegiado que aprovou o projeto acadêmico poderá decidir pela substituição do respectivo coordenador.

Art. 35 O instrumento de parceria deverá prever a titularidade dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do projeto acadêmico em parceria, sendo essa titularidade preferencialmente para UFRPE, devendo esses bens serem incorporados ao seu patrimônio, salvo disposição em contrário, conforme acordo entre as partes.

§1º A incorporação do bem ao patrimônio da UFRPE, quando for o caso, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento da vigência do projeto acadêmico no qual o bem permanente esteve empenhado.

§2º Nos casos onde não houver destinação prevista nos instrumento de parceria, a Divisão de Administração Patrimonial - DAP/PROAD deverá identificar a carga patrimonial para o bem a ser incorporado, com base nas informações de localização física, lotação do(a) coordenador(a) do projeto acadêmico e finalidade do bem nas atividades da UFRPE.

§3º Durante a vigência da parceria, o bem fica sob a responsabilidade do Projeto Acadêmico que motivou sua aquisição ou produção, incluindo custos com instalação, manutenção, ou outros que vierem a incorrer sobre o bem.

Art. 36 Sempre que a situação exigir, o instrumento de parceria poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou o plano de trabalho ajustado para preservar a execução do objeto, mediante justificativa, obedecendo às determinações da legislação específica e às Instruções Normativas do Instituto IPÊ.

§1º A solicitação de termo aditivo deverá ser formalizada pelo Coordenador do Projeto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência atual do projeto acadêmico, apresentando plano de trabalho com cronograma de execução atualizado.

§2º A análise da solicitação de termo aditivo ao instrumento será realizada pela Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização - CAFIS/NURI/IPÊ e pela Procuradoria Jurídica da UFRPE.

§3º A análise da solicitação de ajuste de plano de trabalho, que não implica em alteração de

valor, vigência ou objeto do instrumento celebrado, será realizada pela CAFIS/NURI/IPÊ.

§4º As regras de recompensa e ressarcimento à UFRPE, bem como as DOAs da Fundação de Apoio, serão aplicadas aos termos aditivos de alteração de valor do Projeto Acadêmico.

seção II - acompanhamento e fiscalização do projeto acadêmico

Art. 37 A execução dos projetos acadêmicos será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização - CAFIS/NURI/IPÊ e pelo fiscal do projeto acadêmico, obedecendo às determinações da legislação específica, aos procedimentos e Instruções Normativas do Instituto IPÊ.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada a qualquer tempo durante a vigência do projeto acadêmico, independentemente de comunicação prévia.

Art. 38 Os instrumentos documentais de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto acadêmico são, prioritariamente:

I - Relatório de Execução do Objeto (REO), o qual deve descrever a comprovação, sob os aspectos técnicos, a execução parcial e/ou final do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

II - Relatório de Execução Financeira (REF), o qual deve demonstrar a arrecadação das receitas e comprovação da execução das despesas; e

III - Relatório de Atividades Anuais Desenvolvidas (RAAD), o qual deve descrever as atividades realizadas apenas para projetos acadêmicos do tipo G.

Art. 39 A atividade de acompanhamento e fiscalização dos projetos acadêmicos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - para os projetos acadêmicos dos Tipos A, B, C e G:

a) o coordenador do projeto acadêmico deverá apresentar à CAFIS/NURI/IPÊ o REO atestado pelo fiscal, quando cabível ou, para os projetos acadêmicos do Tipo G, o RAAD, conforme a periodicidade definida no instrumento de parceria;
b) a CAFIS/NURI/IPÊ encaminhará o REO ou o RAAD para análise do respectivo CTA ou colegiado competente, conforme Art. 40;
c) a CAFIS/NURI/IPÊ solicitará à Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF/PROAD o REF, quando houver previsão de repasse de recursos financeiros para a UFRPE, para os projetos acadêmicos dos Tipos B e C;
d) a CAFIS/NURI/IPÊ encaminhará os respectivos REO e REF ao partícipe concedente.

II - para os projetos acadêmicos dos Tipos D, E, F e H:

a) o partícipe executor deverá enviar o REO e o REF atestados pelo fiscal à CAFIS/NURI/IPÊ;

b) a CAFIS/NURI/IPÊ encaminhará o REO para análise do respectivo CTA ou colegiado competente, conforme art. 40;
c) a CAFIS/NURI/IPÊ analisará o REF conforme art. 41.

Art. 40 O CTA ou colegiado competente, na análise do REO ou RAAD, deverá apreciar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As metas que não forem atingidas em razão do risco tecnológico inerente ao objeto, desde que fundamentadas e aceitas pela concedente, não gerarão dever de ressarcimento.

Art. 41 A CAFIS/NURI/IPÊ, durante a execução do projeto acadêmico, deverá:

I - analisar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - analisar a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - analisar a regularidade das informações fornecidas; e

IV - enviar, ao término da vigência do projeto, o respectivo processo administrativo à Coordenadoria de Prestação de Contas - CPCONT/NURI/IPÊ.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas inconsistências durante a execução do projeto acadêmico, de ordem técnica ou legal, serão tomadas as seguintes providências:

a) será comunicado ao Coordenador do Projeto e aos partícipes, fixando prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos por parte do responsável;
b) recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CAFIS/NURI/IPÊ, no prazo de até 15 (quinze) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas;
c) caso as justificativas não sejam acatadas, a UFRPE abrirá prazo de até 30 (trinta) dias para o responsável regularizar a pendência; e
d) não havendo regularização ou ausência de respostas, a CAFIS/NURI/IPÊ adotará as medidas previstas no Capítulo V.

Art. 42 O Fiscal, durante a execução do projeto acadêmico, deverá:

I - assistir e subsidiar o Coordenador do Projeto no tocante às falhas observadas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

II - acompanhar a execução administrativa e financeira do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e as despesas com o estabelecido no plano de trabalho e orçamento detalhado;

III - fiscalizar a seleção de membros da equipe de trabalho do projeto acadêmico;

IV - fiscalizar o procedimento de seleção e contratação de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFRPE, com vistas a evitar o favorecimento e direcionamento indevido;

V - atestar se os serviços ou produtos entregues estão em conformidade com o estabelecido no plano de trabalho;

VI - fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas;

VII - anotar nos autos do processo todas as irregularidades verificadas e dar ciência à CAFIS/NURI/IPÊ e aos demais partícipes; e

VIII - atestar o REO e o REF do projeto acadêmico.

CAPÍTULO V - ENCERRAMENTO DO PROJETO ACADÊMICO

Art. 43 Ao término do período de vigência dos projetos acadêmicos, obedecendo às determinações da legislação específica, aos procedimentos e Instruções Normativas do Instituto IPÊ, a prestação de contas deverá ser apresentada:

I - à UFRPE, para os projetos acadêmicos dos Tipos A, D, E, F e H;

II - ao partícipe financiador, para os projetos acadêmicos dos Tipos B e C; e

III - ao órgão cedente, para os projetos acadêmicos do Tipo G, a qual se efetivará por meio do(s) RAAD(s), referente(s) ao período de vigência da parceria.

seção I - prestação de contas

Art. 44 A Prestação de Contas Final é composta por:

I - Relatório de Execução do Objeto (REO), que declara a realização dos objetivos, além de conter os subsídios técnicos necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - Relatório Financeiro (RF), que consiste na demonstração de arrecadação das receitas e de execução das despesas, e deverá ser composto ainda pelos seguintes anexos:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

a) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
b) demonstrativo da execução de receita e despesa;
c) relação de pagamentos discriminando seus beneficiários e demais documentos pertinentes;
d) relação de bens adquiridos ou produzidos;
e) documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, podendo incluir, a depender do tipo da despesa, notas fiscais, recibos, faturas, comprovantes bancários, relatórios, etc;
f) documentos que comprovem a forma de seleção e contratação das pessoas físicas e jurídicas, de forma a evidenciar a efetiva aplicação dos princípios da administração pública na escolha dos contratados; e
g) extrato e conciliação bancária.

III - Termo de Compromisso de Guarda Documental, por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, com cópia digitalizada, por no mínimo 10 anos contados a partir da data em que for aprovada a prestação de contas.

§1º Nos projetos acadêmicos do Tipo A, a Prestação de Contas Final se resumirá na apresentação do REO, referente(s) ao período de vigência da parceria.

§2º Nos projetos acadêmicos do Tipo G, a Prestação de Contas Final se resumirá na apresentação do(s) RAAD(s), referente(s) ao período de vigência da parceria.

Art. 45 O Coordenador do Projeto deverá elaborar e encaminhar o REO à:

I - Coordenadoria de Prestação de Contas - CPCONT/NURI/IPÊ, para os projetos acadêmicos dos Tipos B e C; e

II - Fundação de Apoio, para os projetos acadêmicos dos Tipos D, E e F.

Art. 46 Após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, deverá ser apresentada a prestação de contas final dos projetos acadêmicos no prazo de até:

I - 120 (cento e vinte) dias, para os projetos acadêmicos dos Tipos C e H; ou

II - 60 (sessenta) dias, para os projetos acadêmicos dos demais tipos.

§1º Os prazos estabelecidos no caput referem-se ao limite máximo para apresentação da prestação de contas final entre as instituições partícipes.

§2º Quando a prestação de contas final não for encaminhada nos prazos estabelecidos no caput, em casos excepcionais justificados, o concedente estabelecerá prorrogação de até 30 (trinta) dias para sua apresentação.

Art. 47 Os eventuais saldos de recursos remanescentes não utilizados no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao partícipe financiador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento.

Parágrafo único. Quando o partícipe financiador abdicar formalmente dos recursos remanescentes ou de saldos de aplicações financeiras, os recursos serão submetidos à apreciação do Reitor(a) da UFRPE, que definirá sobre a sua destinação.

Art. 48 Em caso de inconsistências verificadas na prestação de contas, a UFRPE solicitará ao Convenente o saneamento ou cumprimento da obrigação, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§1º Em caso de inobservância das solicitações de informações, por parte do convenente, a prestação de contas poderá ser reprovada, com instauração de tomada de contas especial, se cabível.

§2º Quando a inobservância de informações ou inconsistência da prestação de contas for ocasionada pelo coordenador do projeto, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 54.

Art. 49 De posse da Prestação de Contas, a CPCONT/NURI/IPÊ deverá:

I - para os projetos acadêmicos dos Tipos B, C:

a) solicitar à GCF/PROAD o REF; e
b) consolidar o REO e o REF, e enviar ao concedente.

II - para os projetos acadêmicos dos Tipos D, E e F:

a) incluir o REO ao processo administrativo e encaminhá-lo ao colegiado que aprovou o projeto acadêmico para julgamento a respeito do cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, visando a aprovação ou rejeição da prestação de contas técnica;
b) caso o órgão colegiado emita decisão desfavorável ao REO, solicitar esclarecimentos à Fundação de Apoio;
c) caso o órgão colegiado emita decisão favorável ao REO, realizar a análise da Prestação de Contas Financeira;
d) proceder conforme art. 51, diante de irregularidades observadas;
e) elaborar Relatório de Análise da Prestação de Contas (RAPC);
f) encaminhar o processo administrativo ao Departamento de Contabilidade - DC/GCF para parecer a respeito do RAPC;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

g) solicitar à GCF emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) referente a devolução de recursos, pela fundação de apoio, caso necessário;
h) encaminhar o processo administrativo à Reitoria para ciência do Relatório de Análise da Prestação de Contas e do Parecer do DC/GCF e submissão ao Conselho de Curadores - CURA para homologação da prestação de contas; e
i) dar ciência aos partícipes, e registros cabíveis.

III - para os projetos acadêmicos do Tipo H:

a) incluir o REO ao processo administrativo e encaminhá-lo ao colegiado que aprovou o projeto acadêmico para julgamento a respeito do cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, visando a aprovação ou rejeição da prestação de contas técnica;
b) caso o órgão colegiado emita decisão desfavorável ao REO, solicitar esclarecimentos ao convenente;
c) caso o órgão colegiado emita decisão favorável ao REO, realizar a análise da Prestação de Contas Financeira;
d) proceder conforme art. 51, diante de irregularidades observadas;
e) elaborar Relatório de Análise da Prestação de Contas (RAPC);
f) encaminhar o processo administrativo ao Departamento de Contabilidade - DC/GCF para parecer a respeito do RAPC;
g) encaminhar o processo administrativo à Reitoria para ciência do Relatório de Análise da Prestação de Contas e do Parecer do DC/GCF e submissão ao Conselho de Curadores - CURA para homologação da prestação de contas; e
h) dar ciência aos partícipes, e registros cabíveis.

§1º Para os projetos acadêmicos dos Tipos A e G, após aprovação dos respectivos REO e RAAD pelo colegiado que aprovou o projeto acadêmico, a CPCONT/NURI/IPÊ deverá registrar e arquivar o processo de prestação de contas.

§2º Nos projetos acadêmicos dos Tipos D, E e F, caso a devolução dos recursos citados na alínea g inciso II deste artigo não seja realizada dentro de 30 dias a partir da notificação, a CPCONT/NURI/IPÊ irá concluir o RAPC com indicativo de aprovação com ressalvas ou reprovação, conforme a legislação.

Art. 50 Da análise da prestação de contas, por parte da UFRPE, poderá resultar:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas seja reprovada ou aprovada com ressalvas para devolução de recursos, a Reitoria da UFRPE tomará as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 51 O coordenador do projeto acadêmico, sem prejuízo de outras consequências legais, será considerado inadimplente no caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nesta Resolução, mediante decisão de comissão específica designada pela Reitoria.

Parágrafo único. A inadimplência vigorará enquanto não forem sanados os fatos que deram causa.

Art. 52 No caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nesta Resolução por parte de fundação de apoio credenciada, sem prejuízo de outras consequências legais, será emitida advertência formal pela UFRPE.

Parágrafo único. As advertências emitidas serão observadas na análise dos pedidos de recredenciamento pelo Conselho Universitário.

Art. 53 Nos projetos acadêmicos do Tipo G, em caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nesta Resolução, a UFRPE poderá rescindir a parceria.

Art. 54 Nos projetos acadêmicos do Tipo H, em caso de inobservância dos prazos e obrigações previstas nesta Resolução, a UFRPE fará o devido registro no SIAFI.

Art. 55 Fica facultado às instituições concedentes, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um.

§ 1º A visita será comunicada ao responsável pelo projeto, com antecedência mínima de três dias úteis, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para a comunicação.

§ 2º A visita não dispensará o responsável pelo projeto de manter atualizadas as informações relativas à execução da pesquisa no meio eletrônico de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

§ 3º Os processos, os documentos ou as informações referentes à execução dos instrumentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação não poderão ser sonegados aos representantes da concedente

no exercício de suas funções de monitoramento e avaliação, sem prejuízo das atribuições, das prerrogativas e do livre acesso pelos órgãos de controle.

§ 4º Quando a documentação ou a informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

§ 5º A visita ao local de que trata o caput não se confunde com o livre acesso ao local decorrente das ações de fiscalização e de auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 56 A concedente deverá emitir parecer técnico quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

Parágrafo único. A concedente publicará em sítio eletrônico oficial a íntegra do parecer, exceto nas hipóteses de sigilo legal, em que será publicado somente o extrato.

TÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 57 Para fins desta Resolução, os serviços técnicos especializados são classificados em:

I - Análise e ensaio laboratorial: processo investigativo (analítico) laboratorial utilizado pela química, medicina, farmacología, biologia ambiental, e biologia molecular para avaliar qualitativamente ou quantitativamente a presença, a quantidade ou a atividade funcional de um analito;

II - Apresentação artístico-cultural: evento que reúne várias modalidades culturais seja na forma de debates, espetáculos, exposições ou todas juntas;

III - Assessoria: pesquisa e fornecimento de dados e informações sobre um assunto de interesse para quem solicitou o serviço, ou aconselhamento e assistência sobre uma área específica;

IV - Auditoria: exame sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor, que tem o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas;

V - Capacitação: processo de repasse de conhecimento e aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

VI - Comercialização de produto: ação e o efeito de colocar à venda um produto ou dar-lhe as condições e os meios de distribuição necessários para a sua venda;

VII - Consultoria: ato ou efeito de auxiliar ou fornecer parecer a uma organização sobre determinado assunto técnico em uma especialidade;

VIII - Laudo técnico: relato técnico sobre assunto de uma especialidade;

IX - Perícia: análise técnica de uma situação, fato ou estado numa determinada especialidade;

X - Treinamento: processo de aquisição de conhecimento, habilidades e competências como resultado de formação profissional ou do ensino de habilidades práticas relacionadas à competências úteis específicas;

XI - Vistoria: inspeção ou exame feito por especialista para determinado fim; ou

XII - outros similares: outros serviços especializados de curta duração, baseados em conhecimentos científicos e tecnológicos, realizados sob demanda ou por encomenda, e de caráter específico.

CAPÍTULO II - CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 58 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias por meio da prestação de serviços técnicos especializados poderão ser realizadas:

I - por meio de fundação de apoio, quando a prestação de serviços técnicos especializados for realizada como atividades de Projeto Acadêmico do Tipo D; ou

II - por meio da própria UFRPE, com recolhimento à Conta Única do Tesouro, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), considerando:

a) unidade gestora: 153165;
b) código de gestão: 15239;
c) código de recolhimento: a ser consultado junto à GCF/PROAD; e
d) código de referência: 156787 quando o serviço técnico especializado for prestado pelo Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ); e a ser consultado junto à GCF/PROAD para os demais casos.

Parágrafo único. A gestão e aplicação dos recursos financeiros provenientes da prestação de serviços técnicos especializados, prevista no inciso I, deverá seguir as regras para Projeto Acadêmico do Tipo D descritas nesta Resolução.

Art. 59 A movimentação dos recursos financeiros provenientes da prestação de serviços técnicos especializados, prevista no inciso II do art. 58, será de responsabilidade da Pró-reitoria de Administração - PROAD/UFRPE, conforme solicitação formal:

I - do Diretor-Geral do Instituto IPÊ, quando o serviço técnico especializado for prestado pelo CENAPESQ ou por outra unidade vinculada ao Instituto IPÊ; ou

II - do dirigente da unidade responsável pela prestação do serviço técnico especializado, para os demais casos.

§ 1º Os procedimentos para utilização dos recursos financeiros devem seguir as instruções do Manual de Procedimentos para Compras e Contratação de Serviços da UFRPE.

§ 2º A utilização dos recursos financeiros dependerá da disponibilidade de crédito orçamentário para a UFRPE, conforme previsão legal.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 60 A propriedade intelectual utilizada e/ou produzida nas parcerias deve observar as normatizações de resoluções e procedimentos específicos.

CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 61 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria da UFRPE.

Art. 62 O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 63 Esta Resolução entra em vigor em 25 de novembro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA UFRPE

Código de Referência	Nome do Órgão	Sigla do Órgão
156598	BASE DE PISCICULTURA E PESCA DE ITAMARACÁ	POPMAR
155943	BIBLIOTECA CENTRAL	BC
156787	CENTRO DE APOIO À PESQUISA	CENAPESQ
155950	CLÍNICA DE BOVINOS DE GARANHUNS	CBG
151928	COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS	CODAI
152208	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DADM
152240	DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA	DEPA
152209	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA	DB
152210	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA FLORESTAL	DCFL
152211	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO CONSUMO	DCC
152224	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	DECISO
156599	DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO	DC
156017	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA	DECON
152212	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	DED
152225	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFIS
156016	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	DEAGRI
152213	DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA	DEINFO
152214	DEPARTAMENTO DE FÍSICA	DF
152215	DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	DEHIST

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

156600	DEPARTAMENTO DE LETRAS	DL
152217	DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	DM
152218	DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	DMV
152219	DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA E FISIOLOGIA ANIMAL	DMFA
152220	DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA	DEPAQ
152221	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	DQ
152222	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA RURAL	DTR
152223	DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA	DZ
156601	EDITORA UNIVERSITÁRIA	EDITORA
156602	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE AÇÚCAR DE CARPINA	EECAC
156603	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PEQUENOS ANIMAIS DE CARPINA	EEPAC
156604	ESTAÇÃO DE AGRICULTURA IRRIGADA DE IBIMIRIM	EAII
156605	ESTAÇÃO DE AGRICULTURA IRRIGADA DE PARNAMIRIM	EAIP
156606	ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAPACURÁ	EET
156607	FAZENDA DIDÁTICA DE GARANHUNS	FDG
155946	HOSPITAL VETERINÁRIO	HVET
156785	INSTITUTO DE INOVAÇÃO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO, INTERNACIONALIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	IPÊ
155945	NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE	NACES
155951	NÚCLEO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE	NEMAM
156608	NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	NEI/IPÊ
155944	NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO	NINTER/IPÊ
156786	NÚCLEO DE PESQUISA	NUPESQ/IPÊ
155952	NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	NURI/IPÊ
155940	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PROAD

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

155949	PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	PREG
152206	PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	PROEXC
152207	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PROGEPE
154623	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL	PROGEST
156788	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	PROPLAN
151931	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	PRPG
155950	SECRETARIA DE TECNOLOGIAS DIGITAIS	STD
156789	UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM	UABJ
151969	UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA	UAEADTEC
151929	UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS	UAG
151930	UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA	UAST
155880	UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UACSA

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II - BASE DE CÁLCULO DA BOLSA DE SERVIDORES

VLH = Valor do limite máximo por hora dedicada ao projeto acadêmico

VB = Vencimento Básico[1]

RT = Retribuição de Titulação[1,2]

CHS = Carga Horária Semanal do Regime de Trabalho[3]

QMS = Quantidade média de semanas em um mês[4]

FA = Fator de Ajuste[5]

VLH = (((VB + RT) / CHS) / QMS) x FA

VMB = Valor máximo da bolsa no mês

THP = Total de horas dedicadas ao projeto no mês[6]

VMB = VLH x THP

[1] Valor de acordo com o classe, nível e titulação do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

[2] Para o caso de técnico-administrativo, o valor da retribuição de titulação será substituído pelo valor do Incentivo à Qualificação, caso haja.

[3] De acordo com o regime de trabalho do servidor, exemplo: 20 horas, 40 horas, etc.

[4] Valor igual a 4 (quatro) semanas em média por mês.

[5] Valor igual a 1,5 (50%) para membro da equipe e 2,0 (100%) para coordenador de projeto.

[6] Conforme descrito no plano de trabalho.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.